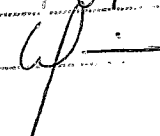
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 74		
		Data e Hora de Emissão 21/10/2015 17:37:06		
		Código de Verificação KAEAC304		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social:	WALDEMIRA DE LOURDES GRACANO - COMUNICACAO - ME			
CPF / CNPJ:	18.222.716/0001-07	Inscrição Municipal: 12 07 0668842-3		
Endereço:	AV.TRÊS MARIAS, 001175 CS 18 - BAIRRO: ORLEANS Tel.: 41 - 88618034			
Município:	CURITIBA	UF: PR Email: miragracano@gmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:	Christiane de Souza Yared			
CPF / CNPJ:	491.564.709-91	IMU:		
Endereço:	Rua do Herval, 164 - BAIRRO: Alto da XV - CEP: 80045010			
Município:	Curitiba	UF: PR Email: miragracano@gmail.com; juvenil.pires@christianeyared.com.br		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>Serviços prestados referentes à elaboração de Plano de Comunicação, para fins de divulgação das atividades parlamentares da Deputada Christiane Yared, no período de 24 de agosto a 24 de setembro, nas seguintes Redes Sociais: site christianeyared.com.br; https://www.facebook.com/ChristianeYared/, reportagem na Rede Paranaense de Comunicação (http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/10/mae-espera-ha-seis-anos-que-ex-deputado-seja-julgado-por-acidente.html); e realização de Media Training.</p>				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 9.000,00				
Recebemos Em 24 / 09 / 15 				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$9.000,00				
Código da Atividade				
12 - 07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	9.000,00	0,00	0,00	18,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CHRISTIANE DE SOUZA YARED, brasileira, divorciada, portadora da CI/RG nº 3.173.388-0/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.564.709-91SSP-PR, com endereço profissional na Rua do Herval, 164, Alto da XV, CEP 80045-010, Curitiba/PR, infra assinada, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: WALDEMIRA DE LOURDES GRAÇANO COMUNICAÇÕES- ME, inscrita no CNPJ sob o n.º18.222.716/0001-07, com sede na Av. Três Marias, 1175, Orleans, Curitiba/PR, neste ato representada conforme seus Estatutos Sociais, pela senhora Waldemira de Lourdes Graçano, infra assinada, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, supra qualificadas, firmam este instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste contrato será a prestação de serviço de consultoria de imprensa pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA / RESCISÃO

2.1. Terá a vigência de 6 (seis) meses, iniciando-se em 24 de agosto de 2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2. Às partes é facultado renunciar a este contrato a qualquer tempo, mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, expresso e protocolado, sem ônus rescisório.

2.3. Será rescindido, ainda, por inadimplência das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ressarcindo a parte infratora os prejuízos causados à outra parte, respondendo por custas judiciais e honorários advocatícios.

2.4. Decretação de falência ou estado de recuperação judicial ou extrajudicial das partes, ou com a ocorrência de qualquer outro procedimento tendente à reorganização de seus débitos, assim como quando houver insolvência declarada, caso aplicável, bem como distribuição de protestos ou execuções de valores superiores ao do capital social da CONTRATADA, caso aplicável.

2.5. Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o cumprimento das condições contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO / PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3.2. O pagamento acima referido ocorrerá no dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, posteriormente ao trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os deveres e obrigações da CONTRATADA na realização do objeto deste instrumento serão os seguintes:

- a) a CONTRATADA se compromete elaborar o Plano de Comunicação da CONTRATANTE, realizando as seguintes ações, em tempo e prazos a serem definidos periodicamente, em conjunto:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- b) elaboração de um *mailing* específico para divulgação;
- c) acompanhamento das necessidades do cliente em entrevistas;
- d) reuniões de *briefing* a serem estipuladas;
- e) atendimento aos jornalistas durante todo o período de divulgação;
- f) elaboração e execução do planejamento para curto, médio e longo prazos, com acompanhamento do assessorado (pré e pós-divulgação);
- g) todos estes serviços serão feitos com abrangência local dirigida.

4.2 A CONTRATADA compromete-se a veicular somente textos e informações revisados e assinados pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA, no caso de veiculação errônea, quando encaminhada pela assessoria de imprensa, compromete-se a publicar a errata em edição de tiragem/audiência igual ou maior, sendo que arcará com os gastos desta veiculação, desde que as informações tenham sido passadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir junto à CONTRATADA as seguintes condições:

- a) informar suas principais atividades à CONTRATADA, expressamente e com protocolo, periodicamente, para mantê-la atualizada e apta a produzir os materiais de divulgação necessários, como fotos, releases e sugestões de pauta;
- b) ter um representante disponível e capacitado para o atendimento à imprensa, sempre que necessário;
- c) efetuar o pagamento dos valores acertados, observando os prazos e condições estabelecidas;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- d) informar e encaminhar a CONTRATADA qualquer jornalista que entrar em contato com a CONTRATANTE e que não tenha sido encaminhado expressamente pela CONTRATADA;
- e) reuniões de *briefing* a serem estipuladas;
- f) cobrir custos adicionais de *clippings*, viagens e coberturas fotográficas, sempre que previamente negociadas e aprovadas pela CONTRATANTE;
- g) informar o máximo de dados possíveis à CONTRATADA, para o fiel cumprimento e desempenho do objeto deste contrato;
- h) para execução das obrigações da CONTRATADA, conforme cláusula segunda supra, se houver necessidade de sub-contratação de serviços terceirizados como: cobertura fotográfica, clippings, filmagem, reproduções fotográficas, organizações de eventos, mailings especiais, pesquisas, arte final e impressão de material como folders e convites, a CONTRATANTE assumirá os ônus daí decorrentes, desde que devidamente aprovados, por escrito, pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Se, eventualmente, funcionários ou prepostos da CONTRATADA tiverem de entrar e permanecer nas dependências da CONTRATANTE, aquela será a única responsável por acidentes pessoais dos mesmos e ou danos que estes venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2. O ingresso e a circulação de funcionários ou prepostos da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE se darão mediante autorização prévia da CONTRATANTE. Quando do ingresso nas instalações da CONTRATANTE, as pessoas devidamente autorizadas poderão receber crachás de identificação, os quais deverão ser utilizados durante todo o período de permanência e restituídos quando da saída das referidas dependências.

6.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, se for o caso, fornecer aos

DESCRIPTIVO DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONSULTORIA DE IMPRENSA DE WALDEMIRA DE LOURDES GRAÇANO
COMUNICAÇÃO- ME, CNPJ n.º18.222.716/0001-07, A CHRISTIANE DE
SOUZA YARED:

- Elaboração do Plano de Comunicação da contratante Christiane Yared;
- Elaboração de um *mailing* específico para divulgação;
- Acompanhamento das necessidades do cliente em entrevistas;
- Convocação e acompanhamento nas coletivas de imprensa;
- Reuniões de *briefing* a serem estipuladas;
- Atendimento aos jornalistas durante todo o período de divulgação;
- Elaboração e execução do planejamento para curto, médio e longo prazo, com acompanhamento do assessorado (pré e pós-divulgação);
- Todos estes serviços feitos com abrangência local dirigida.

Curitiba, 24 de setembro de 2015.



Waldemira de Lourdes Graçano

Representante da Waldemira de Lourdes Comunicações ME